

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS

PODER LEGISLATIVO

Promulgação do Projeto de Lei n.º 03/2002, Aprovado pela Câmara Municipal, sancionado tacitamente e não promulgado pelo Prefeito nos termos do art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Calvo **Paulo José Soares**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo nos termos § 1º do art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal a seguinte Lei .

Lei n.º 728-A/2002

Autorizo o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Alagoas para viabilizar a Implantação do Programa de eletrificação Rural do Estado de Alagoas "Luz no Campo" no Município de Porto Calvo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Alagoas com o objetivo de implantar o Programa de eletrificação Rural do Estado de Alagoas, "Luz no Campo", no Município de Porto Calvo, obrigando-se pelo financiamento da quantia de R\$. 478.398,91 (Quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - O Município de Porto Calvo, em garantia e como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, cederá o equivalente das parcelas correspondentes das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para amortizar o principal da dívida além dos acessórios sobre ela incidente, na forma do referido contrato.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S.A autorizado a reter os recursos mencionados no artigo precedente, na forma do contrato de financiamento, em favor do Estado de Alagoas, podendo este, utilizá-los no pagamento do que lhes for devido por força do Convênio a qual alude o Art. 1º. desta Lei.

Art. 4º - Fica o Município de Porto Calvo autorizado a pagar parte ou a totalidade da contra partida dos Beneficiários, entendendo-se como Beneficiários os domicílios ou propriedades atendidas pela energia no referido Programa de eletrificação.

Art. 5º - Fica o Município de Porto Calvo obrigado a constar nos contratos o valor da Contra partida, bem como os nomes dos imóveis e dos seus moradores, enviando posteriormente uma cópia a esta Câmara Municipal.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS

PODER LEGISLATIVO

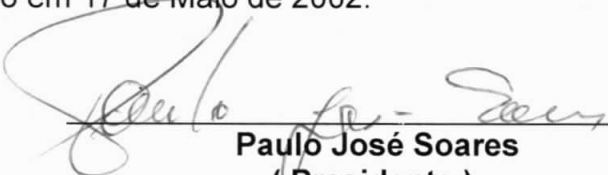
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Calvo em 17 de Maio de 2002.



Paulo José Soares
(Presidente)

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Calvo em 17 de Maio de 2002.



Paulo José Soares
(Presidente)

2002.05.17.001